



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Controle e Finanças - CCF, órgão permanente de assessoramento do Plenário do CREF4/SP, criada pela Resolução CREF4/SP 060/2011, que dispõe sobre o Estatuto do CREF4/SP, é regida por referido Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno da Comissão de Controle e Finanças, aprovado na 162ª Reunião Plenária do CREF4/SP, realizada em 26/10/2013, conforme estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Controle e Finanças especificamente:

- I – Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF4/SP e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;
- II – Examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF4/SP e suas seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;
- III – Examinar a proposta orçamentária do CREF4/SP;
- IV – Apresentar ao Plenário, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CCF é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da CCF poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º - A designação de novos integrantes da CCF deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato e a posse dos membros da CCF são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CCF será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CCF, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º. Compete ao Presidente da CCF:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os membros da CCF;
- III. Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da CCF:

I. Secretariar as reuniões da Comissão, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;

II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CCF em ordem cronológica.

Art. 8º. A CCF reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF4/SP, ou por deliberação do Plenário do CREF4/SP, conforme disposto no artigo 47 do Estatuto do CREF4/SP.



Art. 9º A CCF poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da Comissão de Controle e Finanças serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da CCF.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A solicitação de agendamento das reuniões da CCF será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente "ad referendum" da Comissão.

Art. 11. Os membros da CCF devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência justificada ou não do membro da CCF, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da CCF, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Análise dos documentos encaminhados à CCF;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de demais assuntos encaminhados à CCF;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14. O procedimento para análise dos documentos encaminhados à CCF obedecerá a seguinte seqüência:

- a) Leitura do documento encaminhado à Comissão;
- b) Discussão preliminar sobre o assunto, determinando a pertinência do pedido de análise;
- c) Análise do documento em conjunto pela CCF;
- d) Não sendo possível a finalização da análise na reunião, indicação do relator para análise do documento;
- e) Determinação de prazo para apresentação do parecer;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art.15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator designado terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da comissão.

Art. 16. Os membros da CCF e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno da CCF entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.